

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, NA FORMA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

A Coordenação do Curso de Direito, no uso de suas atribuições, publica edital de abertura de CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA ASSISTENTE VOLUNTÁRIO, NA FORMA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR, NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Concurso será realizado sob a responsabilidade desta Coordenação, obedecidas as normas do edital, e terá validade de **22 DE FEVEREIRO DE 2022 (TERÇA-FEIRA) A 17 DE JUNHO DE 2022 (SEXTA-FEIRA)**, a contar da data da homologação do resultado.

Art. 2º. A inscrição é gratuita e o assistente voluntário NÃO será remunerado.

Parágrafo único: Os alunos selecionados não manterão qualquer vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza com esta Instituição de Ensino Superior. O assistente voluntário desenvolverá atividade supervisionada voluntária, que não se confunde com estágio, seja curricular ou extracurricular.

Art. 3º. A carga horária de atividades é de 04 (quatro) horas semanais, com **opção** dos seguintes horários:

- a) Terça-feira, das 8 às 12h.
- b) Terça-feira, das 14 às 18h.
- c) Quinta-feira, das 14 às 18h;

§ 1º. A carga horária estabelecida no caput refere-se tão somente aos plantões de atendimento na sede do NPJ na plataforma Ágata da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, não incluindo, portanto, as horas destinadas ao cumprimento das diligências necessárias em outros momentos.

§ 2º. Além da carga horária referente aos plantões, o assistente voluntário **poderá** ainda acompanhar pessoalmente **10 (dez)** audiências, de pelo menos 02 (duas) justiças diferentes, sendo que 03 (três) destas deverão ser, necessariamente, de instrução e julgamento, com a produção de qualquer meio de prova, bem como elaborar relatório acerca dos atos praticados e fatos ocorridos em cada assentada. As audiências de que trata deste parágrafo podem ser realizadas presencial ou virtualmente.

§ 3º. Para a atividade descrita no §2º será atribuída a carga horária total de **30 (trinta) horas** ao assistente voluntário que acompanhar as **10 (dez) audiências** e entregar o devido relatório de todas elas, não sendo admitida a atribuição de carga horária parcial, referente a um número inferior de audiências.

§4º. Caso o assistente voluntário assista audiências relativas a processos em trâmite no NPJ, fazendo-o na companhia de um dos advogados do Núcleo, será atribuída uma bonificação adicional de 2 (duas) horas de atividade por audiência.

Art. 4º. A atividade terá carga horária total de **68 (sessenta e oito) horas**, que serão integralizadas na carga horária da atividade complementar.

§ 1º. Para aproveitamento e validação das horas extracurriculares, é necessário que o assistente compareça a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para o período dos plantões na atividade complementar voluntária prevista neste Edital;

§ 2º A carga horária a ser atribuída ao assistente voluntário será proporcional ao seu comparecimento nos plantões;

§ 3º. A inobservância do § 1º deste artigo invalida a atividade desenvolvida na atividade complementar voluntária;

§ 4º. Poderá ser concedido ao assistente voluntário bônus-hora em percentuais crescentes de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), chegando ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre as horas que ele aproveitar durante a atividade voluntária, decorrentes de sua diligência, presteza, eficiência, qualidade de produção, atributos que serão devidamente registrados pelos advogados na “ficha de acompanhamento”, obedecida a regra do §1º deste artigo. Por diligências externas, entende-se aquelas realizadas perante o Poder Judiciário, ainda que virtualmente, desde que comprovadas.

Art. 5º. O assistente voluntário desenvolverá as atividades de prática extrajudicial e judicial, no NPJ e em ambiente externo, de forma presencial, sob a orientação dos advogados pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições serão realizadas, gratuitamente, do dia 09/02/2022 ao dia 15/02/2022, através do link: <https://inscricao.faculdadebaianadedireito.com.br/matricula/vestibular/listaproc.jsf>

Art. 7º. São condições para a inscrição:

- a) Estar regularmente matriculado cursando entre o 2º e o 6º semestre do Curso de Direito da Faculdade Baiana de Direito e Gestão;

Art. 8º. O candidato deverá indicar, na ficha de inscrição, seu nome completo, números de telefone e e-mail.

III - DAS FASES DO CONCURSO

Art. 9º. O concurso é composto de duas fases obrigatórias:

- a) Avaliação;
- b) Capacitação.

IV – DAS VAGAS

Art. 10. Serão 05 (cinco) vagas.

V – DA AVALIAÇÃO

Art. 11. Os candidatos serão avaliados entre os dias 16/02/2022 e 17/02/2022, através da análise curricular, considerando a média global do aluno na Instituição e o turno escolhido.

Art. 12. Será excluído do concurso o candidato que não atender aos requisitos deste Edital, bem como ao Regulamento do Curso em Graduação em Direito da Faculdade Baiana de Direito.

VI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13. Os critérios de avaliação e classificação serão:

- a) Análise da média global;
- b) Vagas destinadas para o turno

Parágrafo único: Em caso de empate, a vaga será definida de acordo com as seguintes regras, na ordem em que se apresentam:

- I - média do semestre mais recente;
- II - média da prova unificada;
- III - análise da Coordenação.

Art. 14. Os candidatos serão convocados por ordem decrescente de classificação.

Art. 15. O resultado da avaliação será divulgado no dia **17/02/2022**, no site da Faculdade, além do Portal Acadêmico.

VII – DA CAPACITAÇÃO.

Art. 16. Os alunos aprovados na fase de avaliação serão convocados para participar da fase de capacitação, **mediante aviso no site da Faculdade e no Portal do Aluno.**

§ 1º. A fase de capacitação possui caráter eliminatório e compreende a participação em atividade teórica a ser realizada no dia **18 de fevereiro de 2022**, iniciando-se impreterivelmente às 14:00 horas e estendendo-se durante o período vespertino até o final das explanações e **ocorrerá na sala virtual do NPJ, na Plataforma Ágata, através do link para ingresso que ficará disponível na mencionada Plataforma.**

§ 2º. A ausência à fase da capacitação provocará a imediata eliminação do candidato.

§ 3º. O atraso na fase de capacitação, que iniciará às 14:00 horas, será considerado como ausência e implicará o desligamento imediato do certame.

§ 4º. É obrigatória a presença à fase de capacitação de todos os candidatos, salvo daqueles que tenham integrado o Núcleo de Prática Jurídica na condição de estagiário e concluído o respectivo estágio, no **período letivo de 2021.2.**

VIII - DOS ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS

Art. 17. São considerados assistentes voluntários para os fins deste certame os alunos inscritos na atividade voluntária, selecionados para exercerem suas atividades perante o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, de acordo com as regras previstas no Edital, competindo-lhes principalmente:

- I. Cumprir seus plantões e suas funções junto ao NPJ, com toda diligência, assiduidade, pontualidade, empenho, interesse, comunicando e justificando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo;
- II. Observar as normas internas atendendo as orientações e as instruções dos advogados, assegurada sua liberdade de expressão e participação;
- III. Tratar todos os integrantes do NPJ com seriedade, respeito e urbanidade, bem como a comunidade em geral;
- IV. Participar de estudos de caso, entre outros eventos, realizar pesquisas e elaborar os trabalhos que lhe forem designados;
- V. Acompanhar, como ouvintes, os atendimentos realizados pelos estagiários voluntários, observando o preenchimento dos formulários de atendimento de todos os assistidos atendidos pelo NPJ, especialmente no que se refere à qualificação, endereço, contatos e relatório circunstanciado, na forma do roteiro de atendimento que será divulgado na oportunidade da capacitação;
- VI. Observar os requisitos de atendimento aos quais as pessoas deverão preencher para que sejam consideradas assistidas pelo NPJ, que serão devidamente informados na oportunidade da capacitação;
- VII. Acompanhar a redação das petições de todos os processos nos quais participarem ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe em que estiver alocado;
- VIII. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica;
- IX. Comparecer às audiências das quais participarem e às instalações do Núcleo de Prática Jurídica devidamente trajados;
- X. Elaborar ao fim da atividade relatório detalhado de todas as atividades externas e internas realizadas pelo grupo, com os seguintes itens: qualificação do assistido, datas das visitas ao NPJ, relatório sucinto do caso, nome da parte adversa, situação atual do caso, cópia do andamento processual e do sistema digital de cadastro de processos e atendimentos, data da distribuição da ação (se houver), número do processo e órgão judicial correspondente (se houver), anexando ainda a auto-avaliação de cada componente, a ser entregue, de forma impressa e encadernada, no último dia de plantão do semestre aos advogados;
- XI. Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes à atividade voluntária.

§1º. Quando da infringência de qualquer norma aplicável à Faculdade Baiana de Direito e ao seu Núcleo de Prática Jurídica, inclusive as internas, seguir-se-á o procedimento e aplicar-se-á as sanções previstas no Regimento do Curso de Graduação em Direito da Faculdade, quando trata do regime disciplinar do corpo discente.

§2º. É expressamente proibida a indicação de escritórios de advocacia para os assistidos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Regulamento para solicitação de pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

§3º. O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão segue o modelo de um escritório de advocacia, assim, os assistentes voluntários deverão vestir-se de maneira condizente com a profissão.

§4º O assistente que se desligar imotivadamente do serviço durante o período previsto no art. 1º não poderá participar da seleção, nem da atividade do serviço voluntário no Núcleo de Prática Jurídica no semestre subsequente.

§ 5º. O assistente voluntário que se desligar imotivadamente da atividade não estará impedido de participar da seleção do Estágio Voluntário Supervisionado no processo seletivo posterior.

Art. 18. O meio de comunicação oficial entre assistentes voluntários, estagiários, advogados, secretaria e coordenação no NPJ é o correio eletrônico (e-mail), que será utilizado para informações acerca de todo e qualquer assunto que diga respeito ao bom andamento dos feitos e do trabalho realizados no Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único. É dever do assistente voluntário manter o cadastro de seus contatos pessoais sempre atualizados perante a Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, especialmente o e-mail, bem como conferir o correio eletrônico (e-mail) com periodicidade com fito de viabilizar a comunicação.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão afixados no portal do aluno e no site www.faculdadebaianadedireito.com.br.

Art. 20. O candidato classificado será convocado para firmar Termo de Compromisso, anterior à posse.

Art. 21. A posse ocorrerá no início da atividade voluntário, cuja data está definida no art. 1º.

Art. 22. Será excluído do concurso o candidato que:

a) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;

b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

Art. 23. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas na legislação, neste edital e na Regulamentação da Faculdade Baiana de Direito e do seu Núcleo de Prática Jurídica, inclusive a Interna, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito e pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Salvador/BA, 08 de fevereiro de 2022.

Ana Carolina Mascarenhas

Coordenação Acadêmica

Fernando Leal Neto

Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão

Antonio Adonias A. Bastos

Coordenação Núcleo de Prática Jurídica